

Sábado, 20 de Agosto de 2022 | Edição 2454



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3512-3289**
Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Vittorio Medioli
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Kleber Eduardo de Souza Rezende
Procurador Geral do Município: Bruno Ferreira Cypriano
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Silveira Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 43.505, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DA MARCA “FEIRA DA PAZ”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inc. II, e §2º, do art. 21, da Lei Orgânica do Município de Betim,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, celebram entre si, o município de Betim, e a Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, o Termo de Permissão de Uso da Marca “Feira da Paz”, com vigência a partir do dia 16 de agosto de 2022, até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica concedida, permissão de uso, a título precário, da marca “Feira da Paz”, instituída como bem público, e caracterizada como um direito que compõe o patrimônio incorpóreo do Município, através da Lei Municipal nº 5.460, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. A presente permissão de uso, se caracteriza por ato discricionário e precário, não gerando, portanto, à Permissionária, qualquer direito do uso da marca, além dos termos estabelecidos neste instrumento.

Art. 3º Fica determinado que, a marca destina-se exclusivamente à realização do evento denominado “Feira da Paz – 2022”, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

Art. 4º Deverá a Permissionária, disponibilizar ingressos a preços acessíveis, de forma a proporcionar uma ampla participação popular.

§1º A Permissionária deverá conceder, em um dos dias dos eventos, preferencialmente no domingo, a entrada social, em que cada ingresso para o evento será trocado por 1 (um) kg de alimento não perecível.

§2º Os alimentos arrecadados, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



DECRETO Nº 43.506, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 43.085, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do Decreto Municipal nº 43.085, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



ANEXO I

CALENDÁRIO - 2022

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						31
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 (Sábado) - Feriado - Confraternização Universal (Lei Federal nº. 662/1949)

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

28 (Segunda-feira) - Ponto Facultativo - Carnaval (Lei Federal nº. 9.093/1995)

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 (Terça-feira) - Ponto Facultativo (Lei Federal nº. 9.093/1995)
02 (Quarta-feira) - Ponto Facultativo - Cinzas (Lei Federal nº. 9.093/1995)

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

14 (Quinta-feira) - Ponto Facultativo - Quinta-feira Santa (Lei Federal nº. 9.093/1995)
15 (Sexta-feira) - Feriado - Sexta-feira Santa (Lei Ordinária nº. 798/1967)
21 (Quinta-feira) - Feriado - Tiradentes (Lei Federal nº. 662/1949)
22 (Sexta-feira) - Ponto Facultativo

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 (Domingo) - Feriado - Dia do Trabalho (Lei Federal nº. 662/1949)

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

16 (Quinta-feira) - Feriado - Corpus Christi (Lei Ordinária nº. 798/1967)
17 (Sexta-feira) - Ponto Facultativo

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

16 (Sábado) - Feriado - Dia Padroeira N. S. Carmo (Lei Ordinária nº. 798/1967)

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07 (Quarta-feira) - Feriado - Independência do Brasil (Lei Federal nº. 662/1949)

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 (Quarta-feira) - Feriado - N.S. Aparecida/ Dia das Crianças (Lei Federal nº. 9.093/1995)
28 (Sexta-feira) - Dia do Servidor Público - (Comemorado conforme Ponto Facultativo Móvel pela Lei Municipal nº. 7.076/2022)
31 (Segunda-feira) - Ponto Facultativo - Último dia útil de Outubro - Dia do Servidor Público (Lei Municipal nº. 7.076/2022)

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

01 (Terça-feira) Ponto Facultativo
02 (Quarta-feira) - Feriado - Dia dos Finados (Lei Federal nº. 662/1949)
14 (Segunda-feira) - Ponto Facultativo
15 (Terça-feira) - Feriado - Proclamação da República (Lei Federal nº. 662/1949)
20 (Domingo) - Feriado - Dia da Consciência Negra (Lei Ordinária nº. 798/1967)

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

23 (Sexta-feira) - Ponto Facultativo
25 (Domingo) - Feriado - Natal (Lei Federal nº. 662/1949)
30 (Sexta-feira) - Ponto Facultativo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



DECRETO Nº 43.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O VALE TRANSPORTE SOCIAL, DESTINADO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, QUE NÃO SEJAM BENEFICIADAS PELO CARTÃO BETIMCARD ESPECIAL, DEFINIDO NA PORTARIA ECOS Nº 026/2016, E PARA FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SERVIÇOS PRÉ-ESTABELECIDOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E REGULAMENTA A FORMA DE SUA UTILIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inc. VII, do art. 101, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Vale Transporte Social, destinado à concessão do benefício de gratuidade no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros a pessoas com deficiência, em tratamento de saúde, que não sejam beneficiadas pelo Cartão BetimCard Especial, definido na Portaria ECOS nº 026/2016, bem como, para famílias e/ou indivíduos atendidos nas unidades da política de assistência social, e nos serviços pré-estabelecidos de assistência à saúde, nos termos e condições seguintes.

§1º Será concedido o Vale Transporte Social a pessoas com deficiência, em tratamento de saúde, que não sejam beneficiadas pelo Cartão BetimCard

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



Especial, definido na Portaria ECOS nº 026/2016, bem como, para famílias e/ou indivíduos atendidos nos serviços pré-estabelecidos de assistência à saúde, exclusivamente para a realização de tratamentos médicos ou medicamentosos e para famílias e/ou indivíduos atendidos nas unidades da política de assistência social.

§2º Quando houver necessidade de auxílio à locomoção, devidamente comprovada, via relatório médico e/ou indicação de necessidade pelo técnico de referência, mediante avaliação e registro do caso, será concedida gratuidade a acompanhante auxiliar, em quantidade igual à concedida ao beneficiário titular do Vale Transporte Social.

§3º Crianças e adolescentes com deficiência, ou portadoras de doença crônica receberão, obrigatoriamente, o Vale Transporte Social também para o acompanhante.

§ 4º O Vale Transporte Social poderá ser utilizado tanto no Serviço de Transporte Público Convencional – STPCO, quanto no Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade – STPBC.

Art. 2º Fica determinado que, a emissão do Vale Transporte Social deverá ser realizada pela Concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município de Betim, nos termos definidos em instrumento normativo editado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Parágrafo único. São obrigações da Concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município de Betim:

I - emitir e entregar os Vales Transportes Sociais, de acordo com as listagens de quantitativos fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



– SEMAS e pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante Ordens de Fornecimento;

II - encaminhar as Notas Fiscais pertinentes às Ordens de Fornecimento dos Vales Transportes Sociais, juntamente com os (as) respectivos (as) boletos/faturas, com as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual e Municipal, bem como, com as Certidões de Regularidade Trabalhista e com o FGTS;

III - garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos Vales Transportes Sociais que não atenderem ao padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e/ou da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização dos Vales Transportes Sociais;

V - substituir o produto entregue e aceito, desde que seja comprovada, pela Administração Pública Municipal, a existência de vício e/ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância de fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos Vales Transportes Sociais, que venham a comprometer as suas integridades;

VI - respeitar as obrigações determinadas neste Decreto, e definidas no Contrato de Fornecimento, durante toda a vigência do acordo, preservando-se todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Art. 3º Fica estabelecido que, as solicitações do Vale Transporte Social, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, junto à Concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Betim, para aqueles beneficiários que se enquadrem nos critérios a seguir:

I - possuir deficiência física, mental, intelectual, auditiva, visual, e/ou transtorno mental grave, comprovada via relatório médico e/ou indicação de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



necessidade pelo técnico de referência mediante avaliação e registro do caso, bem como, concessão do benefício já instituído pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ou pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - ser residente e domiciliado no município de Betim;

III - participar dos serviços instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde -

SMS, quais sejam:

a) projeto “Doulas Comunitárias”;

b) unidades de saúde mental:

1. CERSAMI;

2. Cersam Citrolândia;

3. Cersam Teresópolis;

4. Cersam Betim Central;

5. CAPS AD;

6. Residências Terapêuticas;

7. Centro de Convivência Estação dos Sonhos.

c) Programa DST/AIDS;

d) Centro de Reabilitação Anderson Gomes de Freitas;

e) Conselho Municipal de Saúde.

IV - participar dos serviços instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, quais sejam:

a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

c) Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua;

d) Centro de Referência de Atenção à Mulher - CREAM;

e) Superintendência de Programas Sociais;

f) Superintendência de Trabalho Emprego e Renda;

g) Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica definido que, a gratuidade no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, concedida aos beneficiários elencados no art. 1º deste Decreto, será custeada por dotações orçamentárias próprias da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 5º Fica determinado que, o Vale Transporte Social é pessoal e intransferível, de utilização exclusiva no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros do município de Betim, sendo terminantemente proibido, a qualquer título, aliená-lo ou emprestá-lo a terceiros.

Parágrafo único. O uso do Vale Transporte Social para fins diferentes daqueles a que se destina, sujeitará o beneficiário à cassação do direito de usá-lo e à apreensão do mesmo.

Art. 6º Fica estabelecido que, os registros de dispensação e a fiscalização da correta utilização do Vale Transporte Social, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através de critérios próprios.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - gerenciar todo o processo de concessão do benefício Vale Transporte Social;

II - emitir e encaminhar listagem de quantitativos para a Concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Betim, para emissão dos Vales Transportes Sociais;

III - receber e distribuir o Vale Transporte Social aos usuários, mediante recibo (formulário próprio expedido por ambas as secretárias Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ou Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS);

IV - instruir os usuários e monitorar a correta utilização do Vale Transporte Social;

V - receber os registros dos usuários e/ou dos operadores, referentes às irregularidades detectadas na utilização do Vale Transporte Social;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



VI - apurar, adotar as providências cabíveis e dar retorno sobre os registros descritos no inc. V, deste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º Fica determinado que, a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, deverá editar ato normativo regulamentando a forma de liberação do acesso aos veículos através do Vale Transporte Social, bem como a forma de repasse dos valores devidos aos permissionários do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade – STPBC, pela Concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Betim.

Art. 9º Fica definido que, o valor do Vale Transporte Social será fixado por meio de decreto específico, editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de agosto de 2022.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

VETOS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.914, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.914, de 02 de agosto de 2022, que “VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) E Nº 13.104, DE 09 DE MARÇO DE 2015 (LEI DO FEMINICÍDIO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.”, pois a matéria versada afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, e a alínea “b”, do inc. II, do §1º, do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.917, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.917, de 02 de agosto de 2022, que “INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA EM CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, pois a matéria versada afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, e a alínea “b”, do inc. II, do §1º, do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 6.158/2017, considerando o que consta no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 54.190/2021**, com fulcro no art. 26, inc. I, da Lei Municipal n.º 6.163/2017, determina à EXTINÇÃO DO FEITO e, conseqüentemente, ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada em face de LEYVERSON DE MORAIS REZENDE, detentor do cargo de Guarda Municipal I, matrícula n.º 131.607-9, considerando a ausência de constatação de irregularidades. Betim, 17 de agosto de 2022.

REJANE SOUZA RIBEIRO

Secretária Adjunta de Corregedoria

DIAS AO SERVIDOR R.A.C, MATRÍCULA Nº 0135699-2, DETENTOR DO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL II.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 206, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a SUSPENSÃO PREVENTIVA por 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao servidor R.A.C, matrícula nº 0135699-2, detentor do cargo de Professor Municipal II, nos termos do caput do art. 206, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de agosto de 2022.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro

Secretária Adjunta de Corregedoria

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato de Retificação de publicação do dia 18/08/2022

, Edição 2453, página 4, referente ao Contrato de Gestão nº **FMS0051/2022 – PA 32.540/2022**, firmado entre o Município de Betim e a Organização Social - Santa Casa De Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória.

Onde consta:

“Empresa”

“Processo Administrativo nº 32.542/2022.”

Deverá constar:

“Organização Social.”

“Processo Administrativo nº 32.540/2022.”

As demais informações permanecem inalteradas.

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PORTARIA SEACO Nº 116, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DETERMINA SUSPENSÃO PREVENTIVA POR 60 (SESSENTA)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 148/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, REWITEK ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI.

Aos 15 de agosto de 2022, a empresa **REWITEK ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.743.664/0001-92, com sede na Rua Borba da Mata nº34 A, Bairro Bonfim, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-210, representada neste ato por sua representante legal, Tiago Henrique Pereira Alves, brasileiro, empresário, com mesmo endereço empresarial, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, compareceu à Procuradoria Geral do Município, para celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Mediolli, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizou um TAM – Termo de Ajustamento Municipal com o **COMPROMITENTE**, em 29 de novembro de 2019, para obter a doação da área de 3.046,00m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados), da Quadra nº08, no Bairro Paulo Camilo, em Betim/MG, Matrícula nº 54.516, mediante o cumprimento de encargos;

CONSIDERANDO que foi realizado Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal, em que o empreendimento que antes tinha a nomenclatura de **BARCELAÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA ME** passou a se chamar **REWITEK ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, bem como alteraram-se as contrapartidas para conclusão da referida doação;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

CONSIDERANDO que a contrapartida de construção da 4ª Etapa do Teatro Municipal foi cumprida, conforme quitação dada pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico - SEADEC;

CONSIDERANDO o interesse da **COMPROMISSÁRIA** em alterar o objeto do Termo de Ajustamento Municipal, anteriormente firmado com o **COMPROMITENTE**, para que seja realizada a substituição da doação anteriormente pretendida, para permuta, com acréscimo de contrapartida, mediante a realização de obras públicas;

CONSIDERANDO que, o valor apurado para a doação anteriormente pretendida era de R\$ 476.727,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), mas foi concluída por 595.638,27 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos trinta e oito reais e vinte e sete centavos), pois o empreendimento ficou em débito com o município, como se pode averiguar junto ao PA nº 35.025/2019;

CONSIDERANDO o interesse público na execução e implantação da infraestrutura do Distrito Industrial do Baú;

CONSIDERANDO que a permuta dos imóveis públicos ocorrerá com fulcro no art. 17, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação, em razão dos fundamentos expostos nos Processos Administrativos nºs 12.149/2021 e 18.644/2021;

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** autoriza a permuta da área aos **COMPROMISSÁRIOS**, mediante as construções estabelecidas neste Termo de Ajustamento Municipal - TAM, nos termos do art. 30, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado **TERMO**.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste **TERMO** é a permuta de imóvel público, qual seja, área de 3.046,00m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados), situada no Bairro Paulo Camilo, Matrícula nº 54.516, quadra nº 08, em Betim/MG, avaliada em R\$ 1.154.038,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e oito reais e dois centavos), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, do qual já foram cumpridas contrapartidas no montante de R\$ de 595.638,27 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais, vinte e sete centavos), restando uma complementação de contrapartida, mediante implantação e execução de obras de infraestrutura do Distrito Industrial do Baú, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 A **COMPROMISSÁRIA** concorda com a alteração do Termo de Ajustamento Municipal, para fins de permuta da área de 3.046,00m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados), situada no Bairro Paulo Camilo, Matrícula nº 54.516, quadra nº 08, em Betim/MG, avaliados em R\$ 1.154.038,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e oito reais e dois centavos), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, mediante implantação e execução de obras de infraestrutura do Distrito Industrial do Baú, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), **no prazo de 3 (três) meses**, contados a partir da publicação deste Termo.

2.2 A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza, através de engenheiro responsável, por acompanhar a execução das obras, conforme projeto anexo, por sua conta e risco, respeitando as normas Federais, Estaduais e Municipais em vigor, além de apresentar os atestados e os certificados de segurança idôneos ao final da execução, expedidos por profissional habilitado com emissão da respectiva ART.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



2.3 A execução das obras, conforme projeto, ficará a cargo da **COMPROMISSÁRIA**, ficando responsável, ainda, pela qualidade das obras executadas e pelo cumprimento do cronograma físico a ser apresentado.


2.4 A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza pela contratação de engenheiro para fiscalização da obra, que emitirá relatórios mensais, nos moldes já utilizados pelo **COMPROMITENTE** para aferição de obras que contrata diretamente, atestando o andamento da obra e, no final, entregará o relatório conclusivo, atestando o término da obra, com emissão da respectiva ART.

2.5 A **COMPROMISSÁRIA** concorda com a execução da construção, conforme Projeto, mesmo que ultrapasse o valor da área a ser permutada com o **COMPROMITENTE**, renunciando aos valores que excederem ao que fora fixado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1 O **COMPROMITENTE** se incumbe a realizar a permuta da área de 3.046,00m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados), situada no Bairro Paulo Camilo, Matrícula nº 54.516, quadra nº 08, em Betim/MG, avaliados em R\$ 1.154.038,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e oito reais e dois centavos), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, mediante implantação e execução de obras de infraestrutura do Distrito Industrial do Baú, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), **no prazo de 3 (três) meses**, contados a partir da publicação deste Termo.

3.2 O **COMPROMITENTE** se incumbe a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, alterando a Lei que outorgou a doação à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Termo, para permuta, com a complementação das contrapartidas, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), através da implantação e execução de obras de infraestrutura do Distrito Industrial do Baú



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

4.1 A COMPROMISSÁRIA se incumbem a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização da contrapartida fixada, no prazo fixado.

4.2 A COMPROMISSÁRIA deverá, antes de iniciada a obra, comunicar à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH ou à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito - ECOS, o início de suas atividades, tendo como fluxo de procedimentos:

4.2.1 Agendamento de reunião para orientações gerais;

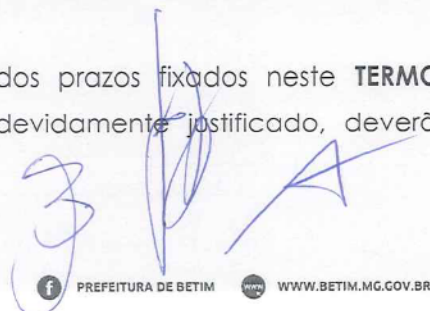
4.2.2 Entrega via ofício de ART de Execução de Obras, ART de Fiscalização e Cronograma Físico de Execução;

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá entregar à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH ou à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito - ECOS, após a conclusão do objeto discriminado na Cláusula Primeira, **Termo de Entrega de Obras** e **Termo de Garantia de Obra** para o período de 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento final da obra, conforme especificações em anexo.

4.4 A COMPROMISSÁRIA deverá arcar com todas as custas, emolumentos e impostos do Cartório de Ofício de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, referente à Escritura Pública de Permuta, da área de 3.046,00m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados), situada no Bairro Paulo Camilo, Matrícula nº 54.516, quadra nº 08, em Betim/MG, avaliados em R\$ 1.154.038,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e oito reais e dois centavos), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim.

4.5 Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverão ser

5



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



comunicadas pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação mediante Termo Aditivo;

4.6 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exige a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantirem, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

4.7 O **COMPROMITENTE** somente poderá realizar a Escritura Pública de Permuta após a aprovação e publicação da Lei autorizativa, bem como do cumprimento das contrapartidas complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

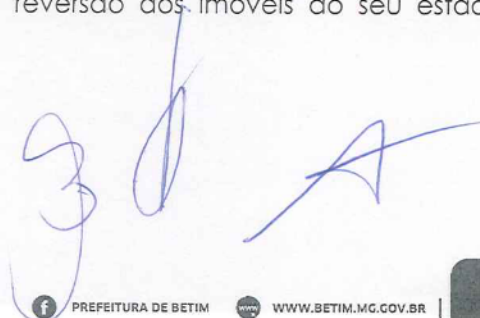
5.1 Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não as eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, conforme legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

6.1 A **COMPROMISSÁRIA** deverá cumprir a contrapartida de implantação de obras e infraestrutura do Distrito Industrial do Baú, em até **03 (três) meses**, respeitados os limites de sua contrapartida contados a partir da publicação deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

7.1 Em caso de descumprimento do presente **TERMO**, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, devidamente comprovado, fica estabelecida a reversão dos imóveis ao seu estado anterior, sem qualquer indenização.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

8.1 O descumprimento das Cláusulas fixadas neste Termo ensejará multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor estipulado na Cláusula Primeira deste Termo, juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e Atualização Monetária baseada na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC, por item descumprido, até o seu efetivo cumprimento, independentemente das demais sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente Termo, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, independentemente da expedição de Notificação Extrajudicial para a **COMPROMISSÁRIA** inerte.

9.2 A dilação de prazo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, sem pedido formal e escrito ao **COMPROMITENTE**, à Procuradoria Geral, devidamente deferido, bem como sem a realização de Aditivo ao Termo, não impedirá a rescisão, de plano, do presente Termo, sem a necessidade de Notificação para o respectivo cumprimento.

9.3 A expedição de Notificação Extrajudicial, por parte do **COMPROMITENTE**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas, não altera a resolatividade do Termo de Ajustamento Municipal - TAM, sendo mera liberalidade, que não impede a rescisão, caso seja mantido o descumprimento do Termo, após o decurso do prazo fixado na Notificação, independentemente de contranotificação.

9.4 Caso a **COMPROMISSÁRIA**, após notificação, não regularize a situação, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo e nas legislações vigentes, o Termo de Ajustamento Municipal – TAM, será rescindido, independente de nova Notificação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BÉTIM | MG - CEP.: 32600-412



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


10.1 O **COMPROMITENTE** se incumbe a publicar o presente **TERMO** no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente **TERMO**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

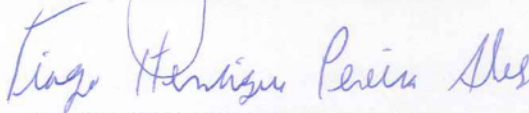
Betim, 15 de agosto de 2022.



VITTORIO MEDIOLI
PREFEITO



BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



TIAGO HENRIQUE PEREIRA ALVES

REWITEK ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 133/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, **DUNAX LUBRIFICANTES LTDA.**

Aos 17 de agosto de 2022, compareceu, **DUNAX LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.092.901/0009-21, com sede no Lote nº 02, Quadra nº 03, Núcleo CIS, S/N, São Gonçalo, São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, representada neste ato por seu representante legal, Antônio Luiz e Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, SSP/RN- 847.197, CPF nº 512.847.824-68, residente domiciliado à Rua Leonardo Mota, nº 460, Apto nº 1302, Bairro Meireles, Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, à Procuradoria Geral do Município, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.480/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.616/2013, trata de instrumento por meio do qual se busca a adaptação da conduta dos interessados às exigências legais, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, para promover o desenvolvimento ordenado da Cidade, proporcionando qualidade de vida às pessoas, proteção ao meio ambiente, além de atividades econômicas desenvolvidas em sua total potencialidade;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** demonstrou interesse na área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), a ser desmembrada, no Bairro Paulo Camilo, neste Município, avaliada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, no Processo Administrativo nº 29.922/2022, de propriedade do **COMPROMITENTE**;

CONSIDERANDO o interesse da **COMPROMISSÁRIA** em realizar a permuta do terreno públicos que possui avaliação prévia, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO o interesse público e a responsabilidade do **COMPROMITENTE** com a melhoria na qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a permuta do imóvel público ocorrerá com fulcro no art. 17, inciso I, c, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação, em razão dos fundamentos expostos no Processo Administrativo nº 26.309/2022;

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** autoriza a permuta da área para a **COMPROMISSÁRIA**, pela execução de obras de equipamentos públicos, neste Município;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado **TERMO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste **TERMO** é a permuta da área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), a ser desmembrada, situada no Bairro Paulo Camilo, em Betim/MG, de propriedade do **COMPROMITENTE**, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 29.922/2022, à **COMPROMISSÁRIA**, pela execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, limitada ao montante total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no prazo de **12**



(doze) meses, a contar da liberação para a execução, autorizada pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza, integralmente, pela execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, limitado ao valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme Projeto especificado pelo **COMPROMITENTE**, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liberação para a execução, autorizada pelas Secretarias Municipais responsáveis, para a obtenção da permuta da área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), a ser desmembrada, situada no Bairro Paulo Camilo, em Betim/MG, de propriedade do **COMPROMITENTE**, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 29.922/2022.

2.2 A **COMPROMISSÁRIA** se incumbe a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas, nos termos dos Projetos a serem especificados pelo **COMPROMITENTE**, limitado ao valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e nos prazos fixados no respectivo Termo.

2.3 A **COMPROMISSÁRIA** renuncia a quaisquer valores superiores, acaso gastos com a execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, que totalizam o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.4 A **COMPROMISSÁRIA** se declara ciente de que a lavratura da escritura pública de permuta do imóvel público, somente será concretizada após o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1 publicação da Lei que autorizar a respectiva permuta;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



2.4.2 descaracterização, desmembramento e alteração do Plano Diretor, acaso necessário, no que se refere a área objeto da permuta;

2.4.3 comprovação da conclusão da obra mencionada no item 2.1, mediante a expedição do Termo de Recebimento da Obra pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, ou pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito - ECOS.

2.5 A **COMPROMISSÁRIA** deverá realizar a execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, nos moldes especificados em projeto a ser apresentado pelo **COMPROMITENTE**.

2.6 A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza, com a assinatura deste Termo, em garantir o **total cumprimento** de suas obrigações, mediante a realização completa da execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, nos moldes especificados em Projeto a ser apresentado pelo **COMPROMITENTE**.

2.7 A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza, através de engenheiro responsável, por acompanhar a execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, conforme Projeto, por sua conta e risco, respeitando as normas Municipais, Estaduais e Federais em vigor, além de apresentar os atestados e os certificados de segurança idôneos ao final da execução, expedidos pelo profissional habilitado com emissão da respectiva ART.

2.8 A execução das obras, conforme projeto anexo, ficará a cargo da **COMPROMISSÁRIA**, ficando responsável, ainda, pela qualidade das obras executadas e pelo cumprimento do cronograma físico a ser apresentado.

2.9 A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza pela contratação de um engenheiro para fiscalização das obras, que emitirá relatórios mensais, nos moldes já utilizados pelo **COMPROMITENTE**, para aferição de obras que contrata diretamente, atestando o



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



andamento da obra e, no final, entregará o relatório conclusivo, atestando o término da obra, com emissão da respectiva ART.

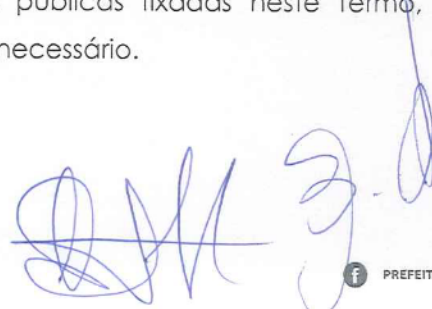
2.10 A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza por quaisquer aprovações, junto aos órgãos competentes municipais, para fins de construção de empreendimento na área a ser permutada, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, e Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, devendo cumprir todas as normas em vigor à época da construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1 O COMPROMITENTE se incumbe a realizar a permuta da área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), a ser desmembrada, situada no Bairro Paulo Camilo, em Betim/MG, de propriedade do **COMPROMITENTE**, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 29.922/2022, através do cumprimento da contrapartida de execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, que totaliza o valor de 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme Projeto a ser especificado pelo **COMPROMITENTE**.

3.2 O COMPROMITENTE se incumbe de encaminhar à Câmara de Vereadores, no menor prazo possível, Projeto de Lei, visando autorização da permuta do imóvel público em referência, desafetação, alteração do Plano Diretor e desmembramento de parte da área permutada, acaso necessário, após o cumprimento das contrapartidas fixadas no TAM – Termo de Ajustamento Municipal.

3.3 O COMPROMITENTE somente outorgará a Escritura Pública de Permuta, após a aprovação da respectiva Lei na Câmara Municipal, regularização dos imóveis em nome do Município de Betim, caso necessário, bem como a efetiva comprovação da concretização das obras públicas fixadas neste Termo, além da concretização de desmembramento acaso necessário.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



3.4 O **COMPROMITENTE** deverá providenciar a entrega dos projetos para fins das execuções fixadas neste Termo de Ajustamento Municipal – TAM.

3.5 O **COMPROMITENTE** autoriza à **COMPROMISSÁRIA DUNAX LUBRIFICANTES LTDA**, a partir da assinatura deste Termo, a entrar na posse da área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), a ser desmembrada, situada no Bairro Paulo Camilo, em Betim/MG, exercendo todos os atributos da posse, inclusive podendo realizar os projetos necessários para a construção do empreendimento, inclusive receber certidão ou aprovação do projeto arquitetônico, conforme o caso, desde que apresente as demais documentações pertinentes à aprovação do projeto, junto à Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, arcando com todos os custos, inclusive os impostos incidentes no imóvel a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento Municipal.

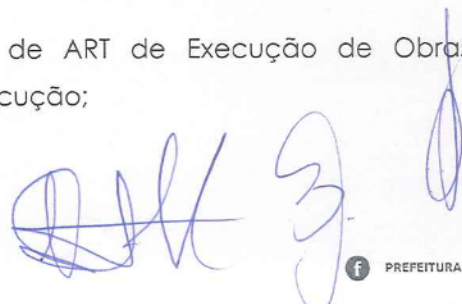
3.6 A **COMPROMISSÁRIA DUNAX LUBRIFICANTES LTDA** se declara ciente do risco de realizar a construção, antes do cumprimento dos encargos, no que concerne a reversão imobiliária, em caso de descumprimento dos encargos fixados, visto que não haverá nenhuma indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

4.1 A **COMPROMISSÁRIA** deverá, antes de iniciada a obra, comunicar à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, ou à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito - ECOS, o início de suas atividades, tendo como fluxo de procedimentos:

4.1.1 Agendamento de reunião para orientações gerais;

4.1.2 Entrega via ofício de ART de Execução de Obras, ART de Fiscalização e Cronograma Físico de Execução;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



4.2 A COMPROMISSÁRIA deverá entregar à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH ou à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito - ECOS, após a conclusão do objeto discriminado na Cláusula Primeira, **Termo de Entrega de Obras e Termo de Garantia de Obra** para o período de 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento final da obra, conforme especificações em anexo.

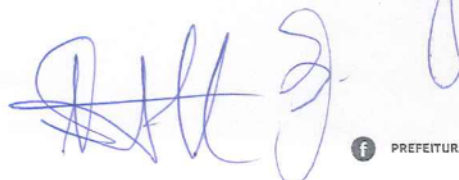
4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá arcar com todas as custas, os emolumentos e os impostos do Cartório de Ofício de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, referente a Escritura de Permuta da área objeto deste Termo, qual seja, a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), a ser desmembrada, situada no Bairro Paulo Camilo, em Betim/MG, de propriedade do **COMPROMITENTE**, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 29.922/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que este Termo de Ajustamento Municipal - TAM tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não a eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, conforme legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

6.1 A COMPROMISSÁRIA deverá concluir as obras de execução da execução de obras de equipamentos públicos, neste Município, que totaliza o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme projeto, no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da liberação para a execução, autorizada pelas Secretarias Municipais responsáveis.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

7.1 Em caso de descumprimento do presente Termo de Ajustamento Municipal - TAM, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, devidamente comprovado, fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, independentemente de notificação, ou de demanda judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

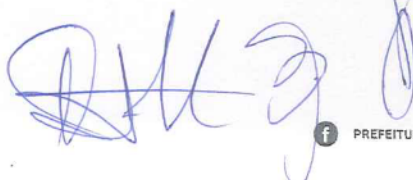
8.1 O descumprimento das Cláusulas fixadas neste TAM ensejará multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor estipulado na Cláusula Primeira deste Termo, juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e Atualização Monetária baseada na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC, por item descumprido, até o seu efetivo cumprimento, independentemente das demais sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente **TERMO**, quando descumprida qualquer de suas **CLÁUSULAS**, independente de Notificação Extrajudicial para a **COMPROMISSÁRIA**.

9.2 A dilação de prazo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, sem pedido formal e escrito ao **COMPROMITENTE**, à Procuradoria Geral, devidamente deferido, bem como sem a realização de Aditivo ao Termo, não impedirá a rescisão, de plano, do presente Termo, sem a necessidade de Notificação para o respectivo cumprimento.

9.3 A expedição de Notificação Extrajudicial, por parte do **COMPROMITENTE**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas, não altera a resolutividade do TAM – Termo de Ajustamento Municipal, sendo mera liberalidade, que não impede a rescisão, caso seja mantido o descumprimento do Termo, após o decurso do prazo fixado na Notificação, independentemente de contranotificação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



9.4 Caso a **COMPROMISSÁRIA**, após notificação, não regularize a situação, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo e nas legislações vigentes, o Termo de Ajustamento Municipal – TAM, será rescindido, independente de nova Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente **TERMO**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.


Betim, 17 de agosto de 2022.



VITTORIO MEDIOLI
PREFEITO



BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



DUNAX LUBRIFICANTES LTDA
ANTÔNIO LUIZ E SILVA JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



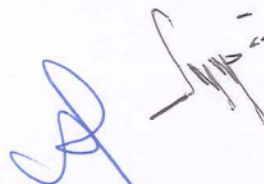
ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

2º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, PORTO VERDE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ.

Aos 01 de fevereiro de 2022 a empresa **PORTO VERDE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n 33.433.926/0001-20, com sede à Rua Sírius, nº 373, Bairro Cidade Verde, em Betim/MG, CEP 32.649-340, por seus sócios proprietários e representantes legais, Joab Ribeiro Costa, brasileiro, advogado, em união estável com a segunda representante legal adiante qualificada, OAB/MG nº72.254, CPF nº801.983.506-78 e Lillian Carla Marques de Castro, brasileira, advogada, OAB/MG 67.629, CPF nº 788.255.806-06, ambos com endereço na Rua Timbiras, nº1.936, 8º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, e **FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ**, instituição beneficente, CNPJ nº17.577.420/0001-38, com sede à Rua Goiás, nº 171/141, em Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Luiz Márcio Menezes Surette, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº217.845.666-91, CI M 346.687, ambas doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, compareceram à Procuradoria Geral do Município, para celebrar o **2º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO que as **COMPROMISSÁRIAS** ainda estão cumprindo as contrapartidas fixadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.543, de 15 de agosto de 2019, que institui o programa de incentivo de criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no âmbito do município;



1



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.543, de 15 de agosto de 2019, que estabelece a obrigação de contrapartida socioambiental ou financeira no patamar de 20% (vinte por cento) do valor do bem, para realizar a **doação** de área ao particular para implantação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.933, originária do Projeto de Lei nº 150/2021, sancionado pelo Executivo Municipal em 29/10/2021, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.933, de 29 de outubro de 2021, que autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, as áreas verdes que especifica, situadas no Bairro Cidade Verde, neste Município, para instituir Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, à Fundação São José e Porto Verde Administração e Serviços Ltda, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições;

CONSIDERANDO o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral;

CONSIDERANDO o curto período entre a data da sanção da Lei Municipal nº 6.933, de 29 de outubro de 2021, que autoriza a doação e o início do ano eleitoral, bem como o tempo necessário para a formalização da lavratura da escritura e respectivo registro SRI;

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** detém o interesse em receber, em doação, como contrapartida, 2(duas) carrocerias de caminhão e 1(uma) cabine de caminhão, todos seminovos, no valor de R\$385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais);



2



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

CONSIDERANDO que as **COMPROMISSÁRIAS** não se opõem a prorrogação de prazo para cumprimento das contrapartidas;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o **2º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** firmado no dia 22 de fevereiro de 2021, de acordo com as condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O item 1.2 da Cláusula Primeira, do Termo de Ajustamento Municipal realizado com as **COMPROMISSÁRIAS**, passa a ter a seguinte redação:

“1.2 As **COMPROMISSÁRIAS** deverão adquirir e transferir para o **COMPROMITENTE**, 2(duas) carrocerias de caminhão e 1(uma) cabine de caminhão, conforme Anexo I, todos seminovos, no valor total de R\$385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), no prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Aditivo, sendo que cada **COMPROMISSÁRIA** será responsável por sua cota parte, senão vejamos:”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

O item 2.1 da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento Municipal realizado com as **COMPROMISSÁRIAS**, passa a ter a seguinte redação:

“2.1’ As **COMPROMISSÁRIAS** se comprometem a garantir o **total cumprimento** de suas obrigações, mediante a aquisição de 2(duas) carrocerias de caminhão e 1(uma) cabine de caminhão, conforme Anexo I, todos seminovos, no valor total de R\$385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), bem como a transferência dos respectivos bens para a propriedade do **COMPROMITENTE**, no prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste aditivo.”



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



CLÁUSULA TERCEIRA: DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

O item 5.1 da Cláusula Primeira, do Termo de Ajustamento Municipal realizado com as **COMPROMISSÁRIAS**, passa a ter a seguinte redação:

5.1 As **COMPROMISSÁRIAS** deverão cumprir as contrapartidas e encargos previstos no referido TERMO no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** celebrado entre o Município e as **COMPROMISSÁRIAS**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 01 de fevereiro de 2022.


VITTORIO MEDIOLI

PREFEITO


BRUNO FERREIRA CYPRIANO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


JOAB RIBEIRO COSTA

PORTO VERDE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA


4



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO

PORTO VERDE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

LUIZ MÁRCIO MENEZES SURETTE

FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA MARCA "FEIRA DA PAZ"

O MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, na cidade de Betim / MG, CEP: 32.600-412, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 253.590.966-91 e RG nº M.1.065.297 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Lopes Filho, nº 43, Bairro Centro, Betim/MG, CEP nº 32.600-152, e do outro lado, Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas através do CNPJ nº 10.540.081/0001-76, com sede na Praça José Pinto da Silva, nº 30, Bairro Angola, Cidade Betim, CEP 32.604-185, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Moreira, casado, CPF nº 055.139.176-61, RG MG 111.147-42, residente domiciliado à Rua Francisco Fernandes dos Santos, 75, Bairro Bunitis, Belo Horizonte/MG, Diretor da Associação, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA MARCA "FEIRA DA PAZ", nos termos do art. 21, inc. II, §2º, da Lei Orgânica do município de Betim, que se regerá pelas cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a permissão de uso, a título precário, da marca "Feira da Paz", instituída como bem público caracterizado como um direito que compõe o patrimônio incorpóreo do Município, através da Lei Municipal nº 5.460, de 01 de março de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 A marca cedida destina-se exclusivamente à realização do evento denominado "Feira da Paz – 2022", sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade;

2.2 A marca cedida destina-se a uso da **PERMISSIONÁRIA** que poderá contratar terceiro para realizar o evento.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 A presente permissão de uso terá vigência a partir do dia 16 de agosto de 2022 (terça-feira) às 00:01 horas até o dia 30/11/2022 (segunda-feira) às 23:59 horas, cessando de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial conforme critério e conveniência do **PERMITENTE**.

3.1.1 Ressalta-se que, nos termos do art. 21, inc. II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Betim, a permissão é ato precário, para atender a finalidade educativa, cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1 A presente permissão de uso não acarretará quaisquer ônus ou encargos para o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1 Providenciar o alvará temporário para o evento junto a COMOVEC;

5.2 Providenciar a autorização junto ao Corpo de Bombeiros Militar para liberar a realização do evento;

5.3 Providenciar a autorização junto ao Poder Judiciário na Vara de Infância e Juventude e/ou demais varas e órgãos para realização do evento no local;

5.4 Cumprir o controle de emissão de ruídos acústicos, obrigando-se a respeitar os limites de emissão sonora estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.921, de 10 de julho de 2015, conforme parecer técnico emitido pelo órgão responsável;

5.5 Não vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar à menores, bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência, nos termos do art. 243, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que criminaliza a prática;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

5.6 Coibir a prática de propaganda político-partidária ou de cunho religioso, de qualquer natureza, durante todo o período permitido para utilização da marca, sobretudo, durante a realização do evento;

5.7 Responsabilizar-se pela montagem e guarda de toda estrutura necessária à realização do evento;

5.8 Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, tarifas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da realização do evento;

5.9 Destinar espaço para utilização do município de Betim e empresas parceiras, para que sejam montados stands institucionais;

5.10 Credenciamento de autoridades com espaço destinado ao acompanhamento dos shows;

5.11 A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar ingressos a preços acessíveis, de forma a proporcionar uma ampla participação popular;

5.12 A **PERMISSIONÁRIA** deverá conceder em um dos dias do evento, preferencialmente no Domingo, a entrada social, em que cada ingresso para o evento será trocado por 1kg de alimento não perecível.

5.12.1 A **PERMISSIONÁRIA** se incumbe a repassar todos os alimentos arrecadados para o **PERMITENTE**, que através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, realizará a distribuição.

5.13 A **PERMISSIONÁRIA** deverá assumir inteira responsabilidade civil e penal, por quaisquer danos, extravios ou prejuízos materiais ou pessoais, causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 Auxiliar a segurança pública de forma preventiva e repressiva, disponibilizando contingente de Guardas Municipais durante a realização do evento;

6.2 Fiscalizar, controlar e notificar os ambulantes irregulares na parte externa do evento e arredores;



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



6.3 Fiscalizar todo o evento através do Procon, de forma a garantir a proteção e defesa do consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1 O **PERMITENTE** poderá rescindir, unilateralmente, a presente permissão, verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo;

7.1.1 A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do **PERMITENTE**, mediante revogação deste termo, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** o direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitores ou acessões.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1 A presente permissão de uso se caracteriza por ato discricionário e precário e não gera, portanto, à **PERMISSIONÁRIA**, qualquer direito a continuação do uso da marca além dos termos pactuados neste instrumento, em consonância com art. 21, inc. II, §2º da Lei Orgânica do município de Betim.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1 Os casos omissos, bem como quaisquer alterações ou ajustes que se façam necessários em decorrência da presente permissão de uso, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Permissão de Uso da Marca "Feira da Paz" entra em vigor a partir de 16 de agosto de 2022 à 30 de novembro de 2022.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Betim, 16 de agosto de 2022.

Vitorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Paulo Henrique Moreira

Associação Mineira de Desenvolvimento Humano

Testemunha 01

Nome: Filipe Gomb

CPF: 127.135.866-92

Testemunha 02

Nome: Tales Brandão

CPF: 106.866.486-79



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS
PÚBLICAS**

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02980

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº.

27.566/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao servidor Giovani Fortunato Nunes matrícula 0126843-0, com cargo de Agente de Serviços Escolares, lotado, atualmente na Escola Municipal Edir Terezinha de Almeida Fagundes.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/08/2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de agosto de 2022, Prefeitura Betim.
Cláudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamentos e Obras Públicas

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02978

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº.

40.695/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora Juliana de Souza Maia Oliveira, matrícula 0134112-0, com cargo de Professor(a) de Educação Infantil, lotada na Centro Infantil Municipal Pequeno Príncipe.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de agosto de 2022, Prefeitura Betim.
Cláudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamentos e Obras Públicas

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02977

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº.

34.841/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de

trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora Elizângela Barbosa Maia matrícula 0134546-0, com cargo de Professor(a) de Educação Infantil, lotada na Centro Infantil Municipal Enis de Souza.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/07/2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de agosto de 2022, Prefeitura Betim.
Cláudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamentos e Obras Públicas

DECRETO - NOMEIA CHEFE DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Leticia Fabiane de Oliveira** para exercer o cargo de Chefe de Setor, do Setor de Programas e Projetos Ambientais, da Divisão de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - NOMEIA CHEFE DE SEÇÃO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Danielle Souza Barbosa** para exercer o cargo de Chefe de Seção, da Seção de Gestão do Trabalho do SUAS, da Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Lara Meireles Lopes** para exercer o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Assessoria Técnica de Assuntos da Saúde, da Procuradoria- Geral do Município, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - DESIGNA TESOUREIRO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **Gildete Mendes Oliveira Ferreira** para exercer a função de confiança de Tesoureiro do Centro Infantil Municipal Pequeno Príncipe, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - EXONERA CHEFE DE DIVISÃO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Yanca Raissa da Mata Pereira**, matrícula 17373042, exonerada do cargo comissionado de Chefe de Divisão da Divisão de Assessoria Técnica de Assuntos da Saúde, da Procuradoria- Geral do Município, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - EXONERA CHEFE DE SEÇÃO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Lara Meireles Lopes**, matrícula 17373620, exonerada do cargo comissionado de Chefe de Seção da Seção de Contratos, da Divisão de Assessoria Técnica, da Procuradoria- Geral do Município, a partir de 16 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - EXONERA AGENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Danielle Souza Barbosa**, matrícula 1722212, exonerada do cargo comissionado de Agente de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2022.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Orçamento e Obras Públicas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Superintendência de Recursos Humanos **notifica VANIA ALVES ESTEVÃO**, inscrito no CPF sob o nº.: 370.662.266-15, para tomar ciência do Parecer nº 1.420/2022 fl. 18 e Despacho nº 3.138/2022 de fl. 22. do Processo Administrativo nº.:46.786/2022. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos.

Claudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Flávio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 41.990/2022 - EDITAL Nº 01/2022 - JULGAMENTO - Diante do exposto, a Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação de Entidades como Organização Social – OS, decide acolher o recurso interposto, por ser tempestivo, e negar provimento no mérito, mantendo a decisão de NÃO HABILITAÇÃO da Associação Cível Avança Minas, no Edital nº 001/2022 de Seleção de Organização Social - Processo Administrativo 41.990/2022, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados.

SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

Processos decididos pela Superintendência de Receitas, 1ª Instância Administrativa Tributária, encaminhados para a publicação:

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. Assim, diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU incidente no imóvel de índice cadastral nº 114.003.0282.001, de uso da Igreja Universal do Reino de Deus, razão pela qual CANCELAMOS o IPTU do exercício fiscal de 2022. Ressalta-se que, cabe ao contribuinte solicitar anualmente a isenção do IPTU, enquanto durar a vigência do contrato de locação. (Processo Tributário Administrativo: 39.045/2022-1. Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. Assim, diante do exposto, RECONHEÇO A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do IPTU e CONCEDO A ISENÇÃO das taxas imobiliárias do imóvel de índice cadastral nº 181.002.0030.001, de propriedade da Igreja Batista da Lagoinha, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO do IPTU e taxas imobiliárias dos exercícios de 2018, 2021 e 2022, considerando a data de aquisição indicada no R-10 da matrícula nº 116.617 (fl. 21/22). Outrossim, JULGO EXTINTO o crédito tributário do IPTU do exercício fiscal de 2017, haja vista a ocorrência da prescrição. (Processo Tributário Administrativo: 26.898/2022-1. Requerente: Igreja Batista da Lagoinha).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. REVISÃO DE ÁREA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. BASE DE CÁLCULO. Assim, diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO E DETERMINO A REVISÃO DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO alterando a área do estabelecimento de 324,11m² para 146,55m², com efeitos para a partir

do exercício de 2023. JULGO EXTINTO o débito referente a TFE do exercício de 2016, tendo em vista a ocorrência da prescrição.

(Processo Administrativo: 19.904/2022-1. Requerente: Drogaria Vila Cristina LTDA).

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. IPTU ECOLÓGICO. ENERGIA FOTOVOLTAICA. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONTO DE 50% PELO PERÍODO DE 05 ANOS, pela utilização do Sistema de Energia Fotovoltaica, conforme a Lei Municipal 6.223/2017, devendo ser observadas as vedações e penalidades estabelecidas nos art. 8º e 9º, com termo inicial a partir do exercício fiscal de 2023, desde que não tenha outro benefício anteriormente concedido. (Processo Tributário Administrativo: 38.998/2022. Requerente: Pedro Sinobu Takahashi).

EMENTA: ALTERAÇÃO CADASTRAL. DESMEMBRAMENTO. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assim, face o exposto, RATIFICO AS INTERVENÇÕES CADASTRAIS REALIZADAS, nos termos do documento de fl. 27, com efeitos a partir do exercício de 2022. Ainda, DETERMINO A REVISÃO do IPTU/2022 dos imóveis de índices cadastrais n.ºs 149.016.0150.001 e 149.016.0150.002, desde que não extinto pelo pagamento. Outrossim, DETERMINO O LANÇAMENTO do IPTU/2022 para o índice cadastral n.º 149.016.0150.003. ANULO a decisão de fl. 10. (Processo Tributário Administrativo: 46.091/2021-1. Requerente: Patrícia Gonçalves dos Santos).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. CANCELAMENTO. CADASTRO MOBILIÁRIO. Assim, face o exposto e em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei 3322/2000, DEFIRO O PEDIDO, no sentido de determinar que o desconto de 50% sob o valor da TFE seja aplicado a partir do presente exercício e nos exercícios subsequentes, caso o requerente se mantenha na condição de Microempresa. (Processo Tributário

Administrativo: 27.937/2022. Requerente: Graisa Empreendimentos LTDA).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. CANCELAMENTO. CADASTRO MOBILIÁRIO. Assim, face o exposto e em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei 3322/2000, DEFIRO O PEDIDO, no sentido de determinar que o desconto de 25% sob o valor da TFE seja aplicado a partir do presente exercício e nos exercícios subsequentes, caso o requerente se mantenha na condição de Empresa de Pequeno Porte. (Processo Tributário Administrativo: 29.312/2022-1. Requerente: CLS Consultoria e Gestão de Negócios Eireli).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. CANCELAMENTO. CADASTRO MOBILIÁRIO. Assim, face o exposto e em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei 3322/2000, DEFIRO O PEDIDO, no sentido de determinar que o desconto de 50% sob o valor da TFE seja aplicado a partir do presente exercício e nos exercícios subsequentes, caso o requerente se mantenha na condição de Microempresa. (Processo Tributário Administrativo: 29.313/2022-1. Requerente: KL Transportes LTDA).

A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, portal do contribuinte, devendo ser informando, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Betim/MG, **quarta-feira, 17 de agosto de 2022.**

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto de Fazenda

Processos decididos pela Superintendência de Receitas, 1ª Instância Administrativa Tributária, encaminhados para a publicação:

Intime-se o requerente para instruir os autos com o(s) seguinte (s) documento(s): cópia do DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR constituído (fls. 06/06v) para representar a instituição financeira Banco Itaú S/A, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, perante a Prefeitura Municipal de Betim/MG, relativamente à solicitação constante da petição de fls. 01/02 dos autos; cópia dos documentos solicitados pelo setor de ITBI às fls. 08, quais sejam as Certidões de Registro atualizadas do imóvel (Mat. 48.053), para fins de retificações dos dados junto ao Cadastro Imobiliário de Betim, sob pena de extinção do processo administrativo. (Processo Tributário Administrativo: 59.660/2020-1. Requerente: Itaú Unibanco S/A).

EMENTA: RESTITUIÇÃO. IMÓVEL NÃO REGISTRADO. DISTRATO. Assim, diante do exposto, com fundamento no art. 51 da Lei Municipal 3.323/00, DEFIRO O PEDIDO no sentido de DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme (fl. 19), já descontando as taxas de averbação, prevalecendo até 31/12/2022, na conta corrente do requerente, Sebastião Horacio Pereira, Caixa Econômica Federal, Ag: 3654, conta:00.763.496.235-0, conforme fl.02. (Processo Administrativo: 28.761/2022-1. Requerente: Sebastião Horacio Pereira).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. REVISÃO DE ÁREA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. BASE DE CÁLCULO. Assim, diante do exposto, DETERMINO A REVISÃO DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO da requerente, nos termos apresentados na vistoria de fls. 33/35, ou seja, alterando de 462,03m² para 11m², com efeitos para à partir do presente exercício. (Processo Administrativo: 20.093/2022-1. Requerente: UHOC Transportes e Tecnologia LTDA).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. REVISÃO DE ÁREA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. BASE DE CÁLCULO. Assim, diante do exposto, DETERMINO A REVISÃO DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO da requerente, nos termos apresentados na vistoria de fls. 38/40, ou seja, alterando de 1.756,5m² para 18,3m². (Processo Tributário Administrativo: 28.635/2021. Requerente: Transcargas Camilo dos Santos LTDA).

A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, portal do contribuinte, devendo ser informando, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Betim/MG, **terça-feira, 16 de agosto de 2022.**

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto de Fazenda

Processos decididos pela Superintendência de Receitas, 1ª Instância Administrativa Tributária, encaminhados para a publicação:

EMENTA: LANÇAMENTO PREDIAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da contribuinte. (Processo Administrativo: 12.024/2021-1. Requerente: Valdelene Correia da Fonseca).

EMENTA: LANÇAMENTO PREDIAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da contribuinte. (Processo Administrativo: 14.519/2021-1. Requerente: Maria da Conceição dos

Santos).

EMENTA: RESTITUIÇÃO. ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 19.524/2021-1. Requerente: Sedivan Martins Berto).

EMENTA: LANÇAMENTO PREDIAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 30.663/2021-1. Requerente: Edson da Costa).

EMENTA: COMPENSAÇÃO. ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 30.693/2021-1. Requerente: Renato Evangelista Sodre).

EMENTA: RESTITUIÇÃO. ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da contribuinte. (Processo Administrativo: 53.741/2021-1. Requerente: EPO Empreendimentos Participações e Obras LTDA).

EMENTA: LANÇAMENTO PREDIAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 30.867/2021-1. Requerente: Waldevino Lima da Silva Filho).

EMENTA: RESTITUIÇÃO. ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 51.531/2021-1. Requerente: WG Mourão Serviços ME).

EMENTA: REVISÃO DE ÁREA. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 20.337/2021-1. Requerente: Luciano Rodrigues Chaves).

EMENTA: COMPENSAÇÃO. IPTU. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da requerente. (Processo Administrativo: 38.859/2021-1. Requerente: Cléria dos Anjos Ferreira da Silva).

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU. TEMPLO RELIGIOSO. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da contribuinte. (Processo Administrativo: 40.147/2021-1. Requerente: Igreja Cristã Maranata).

EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ÍNDICE CADASTRAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da contribuinte. (Processo Administrativo: 29.613/2021-1. Requerente: Maria Helena Evangelista).

EMENTA: LANÇAMENTO CADASTRAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c

art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da requerente. (Processo Administrativo: 26.362/2021-1. Requerente: Deise da Silva Ferreira).

EMENTA: REVISÃO DE ÁREA. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Tributário Administrativo: 24.732/2020. Requerente: Antonio Alves da Rocha).

EMENTA: REVISÃO DE ÁREA. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Tributário Administrativo: 41.810/2020. Requerente: Getúlio Eugênio da Silva).

EMENTA: LANÇAMENTO DE ÍNDICE CADASTRAL. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 54.537/2021-1. Requerente: Residencial Europa Incorporadora).

EMENTA: COMPENSAÇÃO. IPTU. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 15. c/c art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia da requerente. (Processo Tributário Administrativo: 23.027/2020-1. Requerente: Anna Angélica Souza Maciel).

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. IPTU ECOLÓGICO. ENERGIA FOTOVOLTAICA. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONTO DE 50% PELO PERÍODO DE 05 ANOS, pela utilização do Sistema de Energia Fotovoltaica, conforme a Lei Municipal 6.223/2017, devendo ser observadas as vedações e penalidades estabelecidas nos art. 8º e 9º, com termo inicial a partir do exercício fiscal de 2022, desde que não tenha outro benefício anteriormente concedido. Caso o contribuinte tenha realizado o pagamento do IPTU/2022, o termo inicial será a partir do exercício fiscal de 2023. (Processo Tributário Administrativo: 16.282/2022. Requerente: Ademir Fernandes de Sales).

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. IPTU ECOLÓGICO. ENERGIA FOTOVOLTAICA. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONTO DE 50% PELO PERÍODO DE 05 ANOS, pela utilização do Sistema de Energia Fotovoltaica, conforme a Lei Municipal 6.223/2017, devendo ser observadas as vedações e penalidades estabelecidas nos art. 8º e 9º, com termo inicial a partir do exercício fiscal de 2023, desde que não tenha outro benefício anteriormente concedido. (Processo Tributário Administrativo: 38.524/2022-1. Requerente: Douglas de Alvarenga e Silva).

A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, portal do contribuinte, devendo ser informando, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Betim/MG, **sexta-feira, 12 de agosto de 2022.**

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto de Fazenda

Processos decididos pela Superintendência de Receitas, 1ª Instância Administrativa Tributária, encaminhados para a publicação:

Diante da não apresentação da matrícula do imóvel atualizada e do contrato de locação, intime-se o requerente para apresentar os referidos documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, haja vista, ausência de manifestação do requerente diante das tentativas feitas por contato telefônico. (Processo Tributário Administrativo: 14.393/2021. Requerente: Instituição Canguru). Intime-se o requerente para instruir os autos com o(s) seguinte (s) documento(s): declaração ORIGINAL dos Cartórios de Notas de Betim informando que não foi lavrada em nome do requerente (Ramsés de Oliva e Silva, CPF n.º 666.784.126-72) a Escritura Pública do imóvel inscrito junto ao Serviço Registral Imobiliário desta Comarca sob a Matrícula de n.º 169.114 (fls. 28/30). Intime-se o requerente para indicar nos autos os dados bancários para fins de depósito de crédito tributário supostamente recolhido indevidamente pelo Fisco Municipal, sob pena de extinção do processo administrativo. (Processo Tributário Administrativo: 13.754/2021-1. Requerente: Ramsés de Oliva e Silva). A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, portal do contribuinte, devendo ser informando, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Betim/MG, **segunda-feira, 15 de agosto de 2022.**

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto de Fazenda

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - PAC n.º ADM0104/2022 – **Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2022 – Ato de Ratificação –**

Objeto: Contratação do show musical da Banda Fator Zero, para apresentação única no evento 18º Parada do Orgulho LGBTQIA+ no dia 31/07/2022, durante cerca de 90 (noventa) minutos, com base nos elementos constantes da respectiva exposição de motivos que instrui o processo e observando o Parecer de n.º 1.504/2022, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, sendo o valor do contrato R\$11.000,00 (Onze mil reais). Publique-se retroagindo seus efeitos ao dia 26/07/2022. Prefeito Municipal Vittorio Medioli.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - PAC n.º ADM0114/2022 – **Inexigibilidade de Licitação n.º 29/2022 – Ato de Ratificação –**

Objeto: Contratação do show musical da Banda Delano e Sérgio Saraiva no evento Arraiá Solidário do Vila Cristina, para apresentação única em 24/07/2022, durante cerca de 120 (cento e vinte) minutos, com base nos elementos constantes da respectiva exposição de motivos que instrui o processo e observando o Parecer de n.º 1.500/2022, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, sendo o valor do contrato R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Publique-se retroagindo seus efeitos ao dia 22/07/2022. Prefeito Municipal Vittorio Medioli.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - PAC n.º ADM0103/2022 – **Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2022 – Ato de Ratificação –**

Objeto: Contratação da artista Wandera Jones para o encerramento do evento, 18º Parada do Orgulho LGBTQIA+ com apresentação única dia 31/07/2022, com base nos elementos constantes da respectiva

exposição de motivos que instrui o processo e observando o Parecer de n.º 1.505/2022, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, sendo o valor do contrato R\$3.000,00(Três mil reais). Publique-se retroagindo seus efeitos ao dia 26/07/2022. Prefeito Municipal Vittorio Medioli.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - **Pregão Eletrônico n.º 28/2022 - PAC n.º 0107/2022 - Objeto:** Fornecimento de macarrão tipo espaguete n.º 8, para a SEMED. Abertura: dia 02/09/2022 às 08:30h. - Edital: www.licitacoes-e.com.br – Pregoeiro – 18/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG – **Torna público o julgamento do Credenciamento - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 31/2022 - PAC 060/2022** - Credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros à SEMED. Foram credenciadas: em 1º lugar a Associação dos Trabalhadores Rurais de Betim e Região - ASSOTRABER; em 2º lugar a Associação dos Produtores Rurais de Brumadinho; em 3º lugar, Associação do Projeto de Assentamento Pastorinhas; em 4º lugar Cooperativa da Agricultura Camponesa da Região Metropolitana de Belo Horizonte e em 5º lugar a Cooperativa Metropolitana dos Agricultores Familiares - COMALE. A ata encontra-se acostada ao PAC. Aguarda-se o prazo recursal. O Processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Presidente - 18/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS/SMS DE BETIM – MG – ATO DE RATIFICAÇÃO –

Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2022 – PAC: FMS0096/2022.

Fundamento: art. 25,II da Lei 8666/1993, contratação da empresa MV SISTEMAS LTDA, para contratação de serviços de apoio técnico, manutenções adaptativas, evolutivas, corretivas e legais do sistema integrado de gestão em saúde pública em uso na Secretaria Municipal de Saúde, com contrato por um período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Saúde – Gestora do SUS/Betim – MG, Fernanda de Oliveira dos Anjos - 17/08/2022.

FMS/SMS DE BETIM – MG – ATO DE RATIFICAÇÃO –

Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2022 – PAC: FMS0094/2022.

Fundamento: art. 25, I da Lei 8666/1993, contratação da empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A, para aquisição de baterias para cardioversores da marca Lifemed modelo lifeshock, com entrega imediata. Secretaria Municipal de Saúde – Gestora do SUS/Betim – MG, Fernanda de Oliveira dos Anjos - 17/08/2022.

Extrato do **Contrato de n.º048/2022**, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: Procimed hospitalar e científica LTDA

Objeto: Aquisição de bisturi eletrônico, com garantia, para atender as necessidades do Fundo Municipal da Saúde / Hospital Regional de Betim

Valor : R\$166.359.48 Dotação orçamentaria

:09.01.10.122.0050.1176.449052.025500

Vigência: 12(doze) meses.

Nº do Processo: FMS-77/2022 ARP- 182/2021

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fernanda de Oliveira Dos Anjos, a Procuradora Adjunta Ana Paula Flaviana Silva Assis e pela empresa o Sr. Augusto Cesar Martins de Deus

Data de Assinatura: 02/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 18/2022 – PAC nº 59/2022. Objeto:**

Aquisição de equipamentos, com fornecimento de bombas de infusão em comodato. Em razão de impugnação, fica suspensa a licitação.

Posteriormente poderá ser publicada nova data de abertura. Pregoeiro – 18/08/2022.

Extrato da ata de reunião de trabalho agendada para análise de requerimento de qualificação de entidade como Organizações Social – OS

, para a formalização de parceria e desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde, no âmbito do poder executivo de Betim/MG, de acordo com o Edital nº 004/2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/Minas Gerais, localizada à rua Pará de Minas, 640, Brasileira, Betim/MG reuniu-se às 09h:30min, a comissão de qualificação e habilitação de entidades, instituída pela Portaria GAPR Nº 249, de 03 de novembro de 2021, que nomeia membros da comissão de qualificação e habilitação de entidades como Organizações Sociais - OS, para a formalização de parceria e desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde, no âmbito do município de Betim, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG, das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n.º 6.194/2017. Após análise do pedido em aberto, a Comissão concluiu os trabalhos com o encaminhamento: Fica qualificada como Organização Social a Entidade Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP, CNPJ: 33927377/0001-40. A reunião foi encerrada às 10:30h.

Betim, 15 de agosto de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS/Betim

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDAO - SRH Nº 009/2022 CONCESSÃO DE MIGRAÇÃO AOS SERVIDORES ESPECIFICADOS

PROTOCOLO SIGEP –2022.1.07471 MEMORANDO Nº 02992/2022 A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Superintendente de Recursos Humanos e a Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2886/1996, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 6.669/2020, e em observância ao princípio da publicidade, CERTIFICA que os servidores abaixo discriminados tiveram seu pedido de migração deferido e deverão cumprir a partir do mês de setembro /2022.

Betim, 30 de agosto de 2022.

Edmar José dos Santos

Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação

Cláudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Marilene Silva Santana Pimenta

Secretária Municipal de Educação

Matricula	Nome	CARGO ATUAL	CARGO MIGRADO	Status
01738987-8	FABIANA RECIFE SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR MUNICIPAL I	DEFERIDO
		PROFESSOR MUNICIPALII PMII		
0120472-6	SERGIO COELHO	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO
01738943-6	LEONARDO PACIFICO DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO

SECRETARIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SORTEIO

Extrato para publicação do Aditivo do Contrato de Gestão ADM0042/2021

“O MUNICÍPIO DE BETIM/MG, por meio da Secretaria Ordenamento Territorial e Habitação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.867, de 09 de julho de 2021 e demais legislações pertinentes, TORNA PÚBLICO o extrato do 2º Termo Aditivo para inclusão de valor e de dotação orçamentária, do Contrato de Gestão nº ADM0042/2021, firmado entre o Município de Betim e a Instituição IDS BRASIL – Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil.

Valor estimado: R\$4.892.700,24

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0043.2202.3.3.50.85.017600

Nº do Processo: 17.575/2021

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, Sr. Marco Tulio Freitas Rezende Lara, e pela empresa o Sr. Igor Dantas Vaz”

Giciele Vieira de Souza

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Marco Túlio de Freitas Rezende Lara

Secretário de Ordenamento Territorial e Habitação

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 10, de 10 de setembro de 2019 e os laudos de análise juntados ao **Processo Administrativo n.º 103/2022, foi aprovado em 09/08/2022**, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Desdobro do lote 15 da quadra 05 do bairro Ponte Alta com área de 598,00 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), propriedade de Kezia Lacerda Pereira, CPF 005.511.966-29 e Luciano Dias de Andrade, CPF 033.543.016-35, conforme inscrição em matrícula n.º 117.081 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o lote 15A com área de 184,00 m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados) e o lote 15B com área de 414,00 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados) da mesma quadra e bairro, neste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Betim, 09 de Agosto de 2022.

Leila Urgélia Dias

Apoio Técnico da Divisão de Licenciamento e Regularização de Parcelamento do Solo

Assessora - Mat. 017374251

Sandra M^a. Olímpio de Sá

Divisão de Licenciamento e Regularização de Parcelamento do Solo

Analista - Mat. 18610

Júlia Ferreira Araújo

Divisão de Licenciamento e Regularização de Parcelamento do Solo - SORTEH

Marco Túlio de Freitas Rezende Lara

Secretário de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: **812/2022**

Requerente: **Geni Mercimiana da Cruz Sousa**

Assunto: Revisão de pensão suspensa

Acolho integralmente o parecer jurídico retro, e INDEFIRO a revisão de pensão suspensa, requerida por, Geni Mercimiana da Cruz Sousa, tendo em vista, a carência de provas que certifiquem a qualidade de dependência econômica da requerente ao servidor falecido, nos parâmetros estabelecidos pelo § 9º do art. 10º da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 15 de agosto de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB



Table with 15 columns: Mat, Data, Gerente, Modalidade, Esp, Fornecedor, CNPJ, Valor Junho, Quantidade Cotas, Cota Junho, Cota Julho, % Mês, Valor Ancl, % de Cobrança, Remet, Menor. Contains financial data for various investments and assets.

Handwritten signature of Aneiros Cypriano and a blue stamp. Text: 'Aneiros Cypriano Presidente do IPREMB', '054234972 IPREMB', 'Aneiros Cypriano Chefe de Divisão de Investimentos e Financeiro'.

0.71%

Handwritten signature of Aneiros Cypriano and a blue stamp. Text: 'Aneiros Cypriano Presidente do IPREMB', '054234972 IPREMB', 'Aneiros Cypriano Chefe de Divisão de Investimentos e Financeiro'.

Handwritten signature of Aneiros Cypriano and a blue stamp. Text: 'Aneiros Cypriano Presidente do IPREMB', '054234972 IPREMB', 'Aneiros Cypriano Chefe de Divisão de Investimentos e Financeiro'.

Handwritten signature of Aneiros Cypriano and a blue stamp. Text: 'Aneiros Cypriano Presidente do IPREMB', '054234972 IPREMB', 'Aneiros Cypriano Chefe de Divisão de Investimentos e Financeiro'.

Handwritten signature of Aneiros Cypriano and a blue stamp. Text: 'Aneiros Cypriano Presidente do IPREMB', '054234972 IPREMB', 'Aneiros Cypriano Chefe de Divisão de Investimentos e Financeiro'.

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS TERMO DE RATIFICAÇÃO

PAC Nº: ECO 0016/2022 - IL Nº: 003/2022

SOLICITANTE:

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS / Gerência Contábil e Financeira.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ATUALIZAÇÃO e SUPORTE TÉCNICO do sistema RADAR, no módulo PATRIMÔNIO – 2000 a 5000 itens, produto cujos direitos de propriedade intelectual e autoria encontram-se em nome de Microton Informática Ltda.

(PRODUTOR), com execução de forma parcelada, destinados a atender as necessidades da Empresa de Construção, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Para os efeitos do disposto na norma contida no art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993, considerando a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico nº 063/2022 da Diretoria Executiva Jurídica, juntados ao PAC nº ECO 0016/2022 – IL nº 003/2022, reconhecimento, no caso, a situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na norma do art. 25, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/1993, para contratação da empresa Somar Soluções Ltda. para ATUALIZAÇÃO e SUPORTE TÉCNICO do sistema de RADAR no módulo PATRIMÔNIO, produto cujos direitos de propriedade intelectual e autoria encontram-se em nome de WK WK Sistemas de Computação Ltda. (PRODUTOR), com execução de forma parcelada, destinados a atender as necessidades da Empresa de Construção, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima referida, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/93, publique-se a presente ratificação no Órgão Oficial do Município de Betim/MG.

Betim/MG, 15 de agosto de 2022.

Marinézia Dias da Costa Makatsuru

Presidente da ECOS

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Assunto: **Extrato do Contrato de Dispensa de Licitação nº 0015/2022**, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda.. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás em galões de 20 (vinte) litros, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O valor do presente contrato é de R\$17.542,20 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), nas dotações orçamentárias 15.01.04.122.0005.2372.339030-017014 e 15.01.04.122.0005.2372.339030-015700. Processo Administrativo de Compras nº ECO 0018/2022 - Dispensa de Licitação nº 007/2022. Signatários: Marinézia Dias da Costa Makatsuru, Presidente da ECOS; Raphael Martins Filho, Diretor Jurídico da ECOS; Nilson Noses

Marques, Representante Legal da Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda.. Data de assinatura do Contrato: 05/08/2022.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS.
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº: ECO 021/2022 - DL Nº: 009/2022

SOLICITANTE: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS / Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças – Gerência de Suprimentos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Para os efeitos do disposto na norma contida no art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993, considerando a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico nº 081/2022 da Diretoria Executiva Jurídica, juntados ao PAC nº ECO 021/2022 - DL nº 009/2022, reconhecimento, no caso, a situação de Dispensa de Licitação, fundamentada na norma do art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993, para contratação da empresa WEARLEN CARLOS DUARTE 968.641.096-15 – ME – CNPJ nº 13.429.895/0001-26, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Ratifico a Dispensa de Licitação acima referida, por atender aos requisitos legais em vigor.

Betim/MG, 18 de agosto de 2022.

Marinézia Dias da Costa Makatsuru

Presidente da ECOS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES A SE REALIZAR EM 23/08/2022.

Local: Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas-640

Bairro Brasília - Betim – M/G.

Sala de reuniões da Secretaria Adjunta da Fazenda

Horário: 09:00 horas.

v Julgamentos:

- Recurso Voluntário nº 875/2020

Processo Nº 61.074/2019

Recorrente: Cemitério dos Animais A Reviver Ltda

Assunto: Revisão de IPTU

Conselheiro Relator: Deoclécio Machado Filho

- Recurso Voluntário nº 886/2020

Processo Nº 61.645/2019

Recorrente: Sílvia Perazzoni

Assunto: Restituição de IPTU/Pagamento a Maior/Fator de Correção

Conselheira Relatora: Maiara Marcelino Ferreira

- Recurso Voluntário nº 887/2020

Processo Nº 15.973/2019

Recorrente: Pesa Empreendimentos e Participações Ltda

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU
Conselheira Relatora: Adriana Anselmo Guimarães
Edlamar Calazans Silva
Presidente Em Exercício
Herli Maria Silva Martins
Secretária

RECURSO VOLUNTÁRIO N.º. 908//2021

PCTA: 53.218/2020

Assunto: Cancelamento de IPTU/ Atividade Rural

Recorrente: VPC Participações Ltda.

Recorrido: Fazenda Pública do Município de Betim/MG

Conselheiro Relator: Antônio de Jesus Tomaz

Retificação – Erro material

Trata-se de questão a respeito de erro material no voto de folhas 47, suscitada pela i. chefe do Setor de IPTU, Sthefânia Arriel (fl. 61) e apresentada para apreciação do e. Conselho de Contribuintes de Betim pelo Presidente, Sr. Ednelson Freitas do Amaral, conforme registro na fl.61v, em 26 de julho 2022. Sobre esse assunto, os Conselheiros entenderam pela retificação do registro no voto nos seguintes termos: "onde se lê: ano 2018 e seguintes, leia-se: ano 2019 e seguintes"- Assim entendido por ser este o verdadeiro objeto do pedido apreciado em julgamento ocorrido em 21 de junho de 2022. Reconhecido o erro material registrado no voto de fl. 47, procedemos à correção, para que seja reconhecido o cancelamento de IPTU face ao imóvel de índice cadastral 174.001.0210.001 para o ano 2019 e seguintes.

Betim, 21 de junho de 2022.

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Cássia Regina Morais Cruz Librelon - Consultora Fiscal
- Antônio de Jesus Tomaz – Conselheiro Relator
- Deoclécio Machado Filho - Conselheiro
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro
- Edlamar Calazans Silva - Conselheira
- Halison Brito Santos - Conselheiro
- Adriana Anselmo Guimarães - Conselheira
- Meire Maria da Silva - Conselheira

ATA DA 454ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

- Edlamar Calazans Silva

CONSULTORAS FISCAIS:

- Cássia Regina Morais Cruz Librelon
- Patrícia Conceição dos Santos

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Antônio de Jesus Tomaz
- Deoclécio Machado Filho
- Maiara Marcelino Ferreira
- Luciano Luiz de Campos
- Halison Brito Santos
- Meire Maria da Silva

Às 09:00 horas do dia 09 de Agosto de 2022, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, após constatação de atendimento ao quórum estabelecido pelo artigo 23, § 1º do Regimento

Interno, deu-se início a presente reunião ordinária. Ressalta-se a ausência da Conselheira Adriana Anselmo Guimarães por motivo justificável. Iniciando os trabalhos, passou-se a pauta do dia. A Conselheira Edlamar Calazans Silva assume interinamente a presidência do Conselho até que seja nomeado novo Presidente devido a ausência, por aposentadoria, do Presidente, Sr. Ednelson de Freitas Amaral que deve ser substituído consoante o Artigo 7º do Regimento Interno deste e. Conselho, que prevê: "Art. 7º O presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Conselheiro mais antigo presente na sessão". Ressalta-se ainda a presença do Assessor Ricardo Alexandre Alves Antunes, que muito contribuiu para as deliberações tomadas. Tratando-se da pauta do dia, de acordo com o Regimento interno, o próximo a assumir a presidência definitiva seria o(a) conselheiro(a) mais antigo(a), recaindo esta qualidade à Conselheira Edlamar Calazans Silva. No entanto, a conselheira, pela proximidade do seu processo de aposentadoria, considera importante a eleição de um membro que possa estar assumindo a presidência do conselho por um período mais longo. Por conseguinte, a Consultora Patrícia Conceição dos Santos, na qualidade de segundo membro mais antigo, preenche os requisitos, conforme a linha sucessória para assumir a função em acordo com o entendimento deste egrégio conselho, por interpretação analógica ao disposto no Regimento Interno

do Conselho. Por unanimidade entendem os conselheiros sobre a importância da Consultora Patrícia Conceição dos Santos estar assumindo a função, pois, além da antiguidade no Conselho, considera-se ainda, a nobre contribuição que a Consultora tem prestado ao Colegiado. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Reunião, ficando marcada Reunião Extraordinária a se realizar no dia 16/08/2022 às 09:00 horas.

Betim/MG, 09 de Agosto de 2022.

Edlamar Calazans Silva

Presidente em Exercício

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Cássia Regina Morais Cruz Librelon - Consultora Fiscal
- Patrícia Conceição dos Santos - Consultora Fiscal
- Antônio de Jesus Tomaz – Conselheiro
- Deoclécio Machado Filho - Conselheiro
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro
- Halison Brito Santos - Conselheiro
- Meire Maria da Silva - Conselheira